

2010/131160	Sérgio Pereira e Maria Goreth da Silva	111,58m²	0484/2012
2010/54391	Maria Jailla Oliveira Ferreira	116,91m²	0485/2012
2010/54282	Zena Maria Reis Borges	71,47m²	0486/2012
2009/201177	Marcos Edson da Penha	87,10m²	0487/2012
2010/107940	Maria Ivone Magalhães da Luz e José da Silva Luz	125,27m²	0488/2012
2010/107924	Elaine Cristina Silva Bezerra e Alexandre Robson dos Santos Bezerra	151,79m²	0489/2012
2010/107898	Haroldo José Alves Azevedo e Elenice Menezes Azevedo	180,71m²	0490/2012
2010/107826	Maria Luiza Farias Corrêa e Geraldo Araújo Souza	30,10m²	0491/2012
2009/415640	Paulo Cesar Gomes da Silva	43,70m²	0492/2012
2010/112708	Maria Graciete da Conceição Cornélio	20,44m²	0493/2012
2010/54039	Necy Monteiro Sales	128,38m²	0494/2012
2010/38390	Lúcia Nazaré Vilhena Muniz	157,24m²	0495/2012
2010/38265	Ana Maria Teixeira de Melo	60,17m²	0496/2012
2010/68610	Maria Edimar Moraes da Costa	121,20m²	0497/2012
2010/38343	Maria Lindinalva Araújo	76,38m²	0498/2012
2010/38293	Ana Maria Smith da Silva	52,03m²	0499/2012

Belém(Pa), 26.04.2012

Carlos Alberto Lamarão Corrêa – Presidente

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE MARÇO DE 2012 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 373412

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **EXPORTADORA DA ILHA INDÚSTRIA DE CONSERVAS LTDA-EPP**.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 2 de março de 2012;

Considerando o Processo SEDECT n.º 2011/398426, de 3 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **EXPORTADORA DA ILHA INDÚSTRIA DE CONSERVAS LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.327.748-3, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito presumido, conforme Resolução n.º 001, de 2 de março de 2012".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º A fruição do benefício fiscal de que trata o art. 1º fica condicionada ao cumprimento das obrigações acessórias, relativamente à emissão de documento fiscal nas aquisições da matéria prima palmito "in natura".

Art. 3º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente ao pagamento do diferencial de alíquotas, as aquisições de

máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa **EXPORTADORA DA ILHA INDÚSTRIA DE CONSERVAS LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o n.º 15.327.748-3, conforme Anexo Único.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído com cópia das Notas Fiscais de aquisição das máquinas e equipamentos contendo a respectiva classificação fiscal ou, na falta de sua indicação na nota, a referida classificação deverá ser informada pela empresa.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria.

Art. 6º A empresa **EXPORTADORA DA ILHA INDÚSTRIA DE CONSERVAS LTDA - EPP** fica obrigada a comprovar perante a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, semestralmente, a situação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante todo o período de gozo do benefício, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa ou de Regularidade junto ao fisco Estadual;

II - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Regularidade Ambiental.

Art. 7º A empresa **EXPORTADORA DA ILHA INDÚSTRIA DE CONSERVAS LTDA-EPP** fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 14 do Decreto n.º 5.615/2002, junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8º A empresa **EXPORTADORA DA ILHA INDÚSTRIA DE CONSERVAS LTDA - EPP** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa **EXPORTADORA DA ILHA INDÚSTRIA DE CONSERVAS LTDA - EPP** deverá especificar em suas embalagens a expressão "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 2 de março de 2012.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UNIDADE	QUANT.
1	ROTULADEIRA AUTOMÁTICA	84223029	SP	UND	1
2	RECRVADEIRA	85153100	SP	UND	1
3	ESTEIRAS	70193100	SP	UND	1
4	DATADORA	84436020	SP	UND	1

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 02 DE MARÇO DE 2012 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 373422

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **BEBIDAS DUELO LTDA**.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 2 de março de 2012;

Considerando o Processo SEDECT n.º 2011/141606, de 18 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos refrigerantes e energéticos fabricados neste Estado pela empresa **BEBIDAS DUELO LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.219.295-6, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito presumido, conforme Resolução n.º 002, de 2 de março de 2012".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 3º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria.

Art. 4º A empresa **BEBIDAS DUELO LTDA.** fica obrigada a comprovar perante a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, semestralmente, a situação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante todo o período de gozo do benefício, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa ou de Regularidade junto ao fisco Estadual;

II - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Regularidade Ambiental.

Art. 5º A empresa **BEBIDAS DUELO LTDA.** fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 14 do Decreto n.º 5.615/2002, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 6º A empresa **BEBIDAS DUELO LTDA.** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º A empresa **BEBIDAS DUELO LTDA.** deverá especificar em suas embalagens a expressão "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 2 de março de 2012.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará